



PARECER ÚNICO Nº 0658190/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11937/2007/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: XX

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga - Captação subterrânea - Poço tubular	PA COPAM: 22805/2015	SITUAÇÃO: Indeferida
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Reges Alves de Lima	CPF: 120.905.656-91	
EMPREENDIMENTO: Reges Alves de Lima - ME	CNPJ: 22.005.425/0001-26	
MUNICÍPIO: Alterosa	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -21° 14' 40,63" LONG/X 46° 08' 33,33"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Furnas	
UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Muzambo	
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Braz Henilson Machado Karlos Henrique de Oliveira Pereira	REGISTRO: CRBio 87954/04-D CREA-MG 109.206/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 122/2015	DATA: 23/09/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Fabiano do Prado Olegário – Gestor Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Reges Alves de Lima - ME, CNPJ nº 22.005.425/0001-26, protocolizou o processo nº 11937/2007/002/2015 em 07/08/2015, para a revalidação de sua licença de operação. O empreendimento está localizado à rua do Aeroporto, 200, centro, município de Alterosa.

A atividade principal é de **abate de animais de pequeno porte (aves)** e de acordo com a DN COPAM 74/2004 tem Potencial Poluidor/Degradador **grande** e porte **pequeno**, por possuir capacidade de abate de 4.000 cabeças por dia, enquadrando-se, portanto, na **Classe 3**.

O empreendimento encontra-se em operação desde 1998, segundo informação presente no RADA. Em 31/08/2009 obteve Licença de Operação Corretiva, válida até 31/08/2015.

A formalização do processo de revalidação, ora em tela, se deu dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar 140/11 de 120 (cento e vinte) dias que antecederam seu vencimento, fazendo jus à prorrogação automática, não necessitando cessar sua operação quando expirado o prazo de validade da licença ambiental.

No dia 23/09/2015 foi realizada vistoria no empreendimento.

Possui registro no Cadastro Técnico Federal sob o nº 16208.

O responsável pela elaboração do RADA apresentado é o biólogo Braz Henilson Machado, CRBio 87954/04-D, CREA-MG 149144/D, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2015/03164. Posteriormente, em 14/10/2016, foi protocolado ofício onde o Eng. Agrônomo Karlos Henrique de Oliveira Pereira, CREA-MG 109.206/D, se apresenta como novo consultor responsável pelo empreendimento, a partir de 01/10/2016, para o qual apresenta a ART nº 14201600000003386068.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento atende pelo nome fantasia de Frigorífico Ki-Frango e conta com 12 funcionários, sendo 11 na produção e 1 no administrativo. Opera em 1 turno de 8h por dia, 20 dias por mês, 12 meses por ano. A área do terreno é de 2.203,33 m², com área útil de 1.000 m² e área construída de 595,3 m².

As instalações do empreendimento compreendem galpão do abatedouro, com salas de atordoamento, sangria, evisceração e cortes, e galpão desativado de avicultura de corte, que atualmente funciona como depósito de máquinas agrícolas e casa de funcionário. Anexo ao galpão de abate há uma câmara fria e máquina de fabricação de gelo, utilizado nos tanques de resfriamento de carcaças de frangos. Ambas utilizam como líquido refrigerante o gás freon. O vapor utilizado na linha de abate é gerado em uma caldeira com capacidade de 150 kg vapor/hora e utiliza como combustível lenha de eucalipto e café.

A capacidade nominal instalada é de 4.000 aves/dia. Atualmente são abatidas, em média, 1.500 aves/dia. Não houve ampliação da capacidade produtiva durante o período de validade da Licença de Operação.

As aves vivas são fornecidas pelo sítio Paineiras. Como insumos são utilizados 2.000 embalagens plásticas por dia, 50 L/mês de hipoclorito de sódio 12%, 7 m³/mês de lenha de eucalipto, e 50 L/mês de detergente alcalino clorado.



O empreendimento produz cerca de 50 t/mês de frango resfriado com miúdos, 10 t/mês de cortes de frango resfriado e 2 t/mês de miúdos de frango resfriado.

O consumo médio mensal de energia elétrica é de 8.700 kw, provenientes da Cemig.

Conta ainda um compressor industrial de 140 lbf/pol², câmara frigorífica com capacidade nominal de 100 m³ e máquina de gelo com capacidade nominal de 3 t/dia.

A usina de pasteurização de leite, que no passado integrava o processo de LO, foi desvinculada desse processo e atualmente opera mediante uma declaração de não-passível. Sua capacidade instalada é de 1.000 l/dia. Foi verificado que o efluente líquido gerado ali está sendo destinado diretamente à rede de esgotos municipal. No sistema de resfriamento do leite é utilizado o gás freon.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água do poço tubular, em uma média de 720 m³/mês, e cerca de 11 m³/mês de água fornecida pela rede pública – Copasa. O processo de outorga é o de nº 22805/2015. O poço abastece ainda uma usina de pasteurização de leite existente em outro imóvel localizado nas adjacências.

A água do poço tubular é utilizada no processo industrial (média de 480 m³/mês), lavagem de pisos e equipamentos (218 m³/mês) e para resfriamento e refrigeração (cerca de 22 m³/mês). Antes do uso, essa água recebe 2 ppm de cloro injetado por meio de bomba dosadora, diretamente da tubulação de abastecimento. O cloro é injetado por meio de solução de hipoclorito de sódio a 11%.

Já a água proveniente da Copasa é utilizada basicamente para consumo humano.

Como este parecer único é pelo indeferimento do pedido de revalidação da licença ambiental, o processo de outorga nº 22805/2015 também foi indeferido, conforme Parecer Técnico de Outorga 0659026/2017, em atendimento à Resolução CNRH 16/2011.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada durante a operação do empreendimento a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em área urbana, sendo dispensado da reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais negativos identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água subterrâneos, emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são originados nos sanitários (1,8 m³/dia), cozinha (0,7 m³/dia), processos industriais (30 m³/dia) e na higienização das instalações e equipamentos (15 m³/dia). O efluente sanitário segue diretamente para a rede municipal. O efluente industrial é direcionado a um fosso de captação, local onde acontece a separação dos resíduos sólidos (penas e vísceras não comestíveis – à exceção do pulmão, que é retirado por meio de sugador a vácuo e armazenado em recipiente específico,



localizado próximo ao silo de gelo). Do fosso de captação o efluente líquido segue até a ETE por gravidade. A ETE é constituída pelos seguintes estágios: caixa de gordura, canaleta de gradeamento, medidor de vazão (calha de Parshal), decantador, e finalmente o RAFA – Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente. A ETE não dispõe de dispositivo de visitação para coleta do efluente para análise. Após o RAFA o efluente é destinado à rede pública de esgotos. Foi informado que o município possui estação de tratamento de esgotos operada pelo serviço autônomo municipal. Todos são lançados na rede pública de esgoto do município, sendo que os industriais passam antes por uma ETE.

A higienização do caminhão que transporta as aves vivas e do que realiza o transporte do produto final é realizada em local que dispõe de uma caixa (aparentemente SAO), porém desprovido de piso impermeabilizado e canaletas. Não há registro de destinação adequada do resíduo.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes principalmente do processo produtivo, dentre os quais uma média de 13,5 kg/dia de plástico (aparas de embalagens e escritório), 45 kg/dia de sangue, 72 kg/dia de vísceras, 45 kg/dia de carcaça de aves e 690 kg/dia de penas. São gerados ainda uma média de 1,45 kg/dia de gordura, no sistema de pré-tratamento de efluentes, e 13,5 kg/dia de cinza na caldeira. Trata-se de resíduos classe 2 – não inertes, que perfazem uma média de 880 kg/dia.

O sangue e as vísceras são destinados à fabricação de ração animal, processada pela Total Alimentos S.A., de Três Corações. As penas, gorduras, carcaças, fezes e cinzas da caldeira são destinadas à compostagem, realizada pela empresa Terra de Cultivo, de Machado. Todos os resíduos são armazenados, temporariamente, em bombonas de plástico. Já o resíduo sólido de característica doméstica é coletado pela prefeitura e encaminhado ao aterro local. O resíduo plástico segue para a usina municipal de reciclagem.

Já os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes da emissão de material particulado pela chaminé da caldeira, cuja capacidade é de 150 kg vapor/h. Ela abastece tanto o frigorífico quanto a usina de pasteurização de leite existente em imóvel adjacente. A caldeira é alimentada à lenha de eucalipto e café. Há uma segunda caldeira no local, porém, desativada. Contudo, não há lavador de gases para controle das emissões atmosféricas.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC – PA nº 11937/2007/001/2009

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Instalar sistema de tratamento proposto de acordo com o projeto apresentado no processo de licenciamento ambiental	90 dias
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, definido nos anexos II e III	Durante a vigência da Licença

Condicionante 01:

Conforme já mencionado anteriormente, foi construído um fosso para captação do efluente industrial, local onde acontece a separação dos resíduos sólidos (penas e vísceras não comestíveis). A partir dali o efluente segue por gravidade até a ETE, que também foi instalada para atender à condicionante. Ela é constituída de caixa de gordura, canaleta de gradeamento, medidor de vazão (calha de Parshal), decantador, e RAFA – Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente.



Condicionante 02:

No programa de automonitoramento de efluentes líquidos (Anexo II) foi estabelecido o controle **mensal** e frequência **mensal** para envio à Supram Sul de Minas.

No programa de automonitoramento de resíduos sólidos (Anexo III) foi estabelecido o controle **mensal** e a frequência **semestral** para envio à Supram Sul de Minas.

Contudo, essa condicionante não fora cumprida tempestivamente. O empreendedor alegou, em vistoria, que não tinha conhecimento desta condicionante. Houve um falso entendimento que, pelo fato de o município contar com Estação de Tratamento de Esgoto, o empreendimento estaria desobrigado de qualquer automonitoramento.

Em 22/12/2015 o empreendedor apresentou resultados de análises da ETE municipal, referentes a 15/12/2014, e análises dos efluentes da ETE do empreendimento, referentes a 02/12/2015, nesta onde diversos parâmetros, como sólidos totais, suspensos, DBO, DQO e óleo e graxa estavam acima do permitido.

Em 08/11/2016, portanto, após o período de validade da licença ambiental, o empreendedor apresentou certificados de destinação de resíduos sólidos, como de julho a dezembro de 2013 para resíduo proveniente de abate de aves, de janeiro a dezembro de 2014 para resíduo proveniente de abate de aves, de janeiro e fevereiro de 2015 para resíduo proveniente de abate de aves, janeiro a novembro de 2015 para sangue e pena, dezembro de 2015 para resíduo de frigorífico de aves, e de janeiro a agosto de 2016 para os resíduos sangue e pena. Apresentou ainda declaração da Nutriorg de recebimento de resíduo industrial referente ao período entre janeiro e dezembro de 2009, janeiro a maio, agosto, outubro a dezembro de 2010, janeiro a março, junho e setembro de 2011, e fevereiro de 2012.

Em 23/12/2016 o empreendedor apresentou certificados de entrega de resíduos sólidos de outubro a dezembro de 2016 e análise da ETE do empreendimento onde os resultados atenderam aos parâmetros.

Em 06/01/2017 o empreendedor apresentou análise da ETE do empreendimento referente a dezembro de 2016 onde o resultado de óleos e graxas não atenderam aos parâmetros.

Em 24/02/2017 o empreendedor apresentou análise da ETE do empreendimento e certificados de entrega de resíduos sólidos referentes a dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017

Em 25/04/2017 o empreendedor apresentou análise da ETE do empreendimento referente a março de 2017 onde os resultados atenderam aos parâmetros.

As análises foram realizadas por Giovani Salviano Melo, de Uberlândia, CRQ 02100627 MG.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendedor, embora aparentemente tenha adequado seu empreendimento às normas técnicas e ambientais vigentes, como construindo uma ETE industrial, não realizou e nem apresentou tempestivamente o monitoramento de seus pontos de emissão de poluentes conforme determinado na condicionante 02 da licença.

A equipe técnica ressalta que, embora o empreendimento possua medidas de controle ambiental instaladas, o processo ora em tela diz respeito à revalidação da licença, onde se deve observar o histórico do



empreendimento de 2009 a 2015 - período de validade da licença. Portanto, sem o envio dos monitoramentos de controle não é possível atestar o desempenho ambiental do empreendimento. O envio das análises e dos protocolos no órgão ambiental conforme previsto na frequência estabelecida na licença são essenciais em uma análise de revalidação. A ausência de dados de monitoramento impossibilita e prejudica a análise da equipe técnica para determinar e comprovar se as medidas de controle foram eficientes.

Mediante o exposto a equipe técnica é pelo indeferimento do pedido de revalidação da licença de operação, e, por esta razão, pelo indeferimento automático do processo de outorga nº 22805/2015.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de renovação de licença de operação, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls.100) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

“Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);”

Embora o processo tenha sido devidamente formalizado, em análise ao desempenho ambiental do empreendimento, a equipe verificou que o automonitoramento não foi cumprido, prejudicando sua análise e comprovação.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *"o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade"* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso sejam preenchidos os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não sejam preenchidos os requisitos, a licença deve ser negada.



Conforme item 8 deste parecer, o empreendedor deixou de demonstrar a eficiência dos lançamentos contínuos de seu sistema de controle ambiental.

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM é pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da não demonstração de desempenho ambiental pelo empreendimento.

Em razão do descumprimento da condicionante, foi lavrado o 097768/2017.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para a atividade de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, no município de Alterosa, devido a falta de comprovação de desempenho ambiental.